



Assina dice

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3122 DE 15 DE JUNHO DE 2000

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DO USO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS DE ARTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga: faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 50 Letra B, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica permitido a título precário e oneroso, o uso das vias públicas, inclusive do espaço aéreo e do subsolo e das obras de arte de domínio Municipal, para a implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados a prestação de serviços de infra-estrutura por entidades de Direito Público e Privado.

Artigo 2º - O projeto de implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos nas vias públicas, inclusive espaço aéreo e subsolo e nas obras de arte de domínio Municipal dependerão de prévia aprovação do Departamento competente da Municipalidade.

Parágrafo Único - As diretrizes básicas a serem observadas quando do planejamento das atividades afetas a cada uma das entidades de Direito Público ou Privado pertinentes à execução de obras ou serviços e disposição dos equipamentos urbanos nas vias públicas, subsolo e obras de arte, serão estabelecidas através de normas complementares.

Artigo 3º - O preço da permissão de uso das vias públicas, inclusive espaço aéreo e subsolo e das obras de arte do Município de Taquaritinga a ser pago pelas entidades de Direito Público e Privado para implantação, instalação e passagem do equipamento urbano para prestação de serviço de infra-estrutura urbana será representado por contribuição pecuniária.

Artigo 4º - Serão de responsabilidade exclusiva da Entidade interessada qualquer dano ou prejuízo causados, inclusive à terceiros, pela execução de obras ou serviços, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente.

Artigo 5º - Deverá a presente ser regulamentada por ato do Prefeito Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.



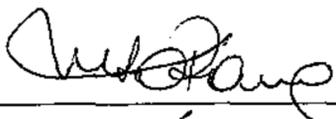
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Taquaritinga, em 15 de junho de 2000.


- GILBERTO JUNQUEIRA -
Presidente da Câmara Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.


- MARA LÚCIA OLIVÉRIO RAMALHO -
Encarregada de Secretaria da Câmara Municipal